



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.679

De 27 de junho de 2018

**Autoriza o Município de Tombos repassar  
recurso financeiro à APAE de Tombos/MG**

A Câmara Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova:

Art. 1º - Fica o Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, autorizado a repassar o recurso financeiro de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tombos - APAE, inscrita no CNPJ sob o número 01.793.523/0001-03, na conformidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observada a exceção prevista no art. 3º, IV da referida Norma.

Art. 2º - O recurso de que trata o artigo anterior é proveniente de Emenda Parlamentar Individual ao Orçamento Geral da União 2017, perante o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS -, modalidade Incremento Temporário, transferência Fundo a Fundo, e se destina à prestação de serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências, proporcionando-lhes identificar e estabelecer uma ambiência de vivências juntamente com a família e a comunidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar ao município Plano de Trabalho detalhado para aplicação do recurso de que trata a presente Lei, devendo o mesmo ser aplicado exclusivamente para pagamento de profissionais referenciados ao serviço.

Art. 4º - O recurso deverá ser mantido em conta corrente específica, aberta pela Entidade em instituição financeira oficial, ou instituição financeira local, caso não exista na localidade instituição financeira oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - A Entidade prestará contas do recurso recebido ao município nos moldes das Instruções específicas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Colaboração e de Fomento com a Entidade beneficiada, contendo os termos e condições para execução do presente pleito.

Art. 7º - A dotação orçamentária para cobertura da presente transferência será própria do orçamento municipal 2018.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de junho de 2018

*Luciene Moraes*  
Luciene Teixeira de Moraes  
Prefeita Municipal

